



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

1 – PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, por meio do Setor de Licitação designados pelo Decreto Municipal n.º 015/2021 de 04 de janeiro de 2021, sediada na Avenida dos Estados, n.º 73 Cumaru do Norte – Pará, Cep: 68.398-000 realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA (REGISTRO DE PREÇO)**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

25 de fevereiro de 2021 as 09h e 30min.

UASG: 980385 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PÁ

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.1 – Consoante o disposto no artigo 53 Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

1.2 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.3 – A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2021 às **09h e 30min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.4 – É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/2019, art. 30, § 5º).

2. - DO OBJETO

2.1 REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CUMARU DO NORTE PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – Devem estar incluídas no preço, todas as despesas frete/transporte, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, garantia, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

2.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência ANEXO I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Os códigos CATMAT apresentados neste Termo de Referência foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades das Secretarias do município de Cumaru do Norte - PA.

2.6 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens deste Termo de Referência e do COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA PARA COMPRA

Tendo em vista atender as demandas das Secretarias Municipais (Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Instalações, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Onde os veículos se deslocam rotineiramente para zona rural do Município e fora do Município, mediante isto a necessidade do abastecimento e manutenção, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais, temos a necessidade da aquisição de combustíveis para atender as demandas, onde contribuirá com a gestão no ano de 2021.

3.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO:

3.1.2. Conforme Anexo I deste Termo de Referência.

3.1.3. Os códigos CATMAT apresentados no ANEXO I deste TR foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades do município de Cumaru do Norte - PA.

3.1.4. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no ANEXO I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

4 – EDITAL

4.1 – Integram o presente Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de Referência – Especificação detalhada do objeto licitado;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI – Minuta do Contrato;

Anexo VII – Declaração de não parentesco

4.2 – O presente Edital do Pregão estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, na sala da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Permanente de Licitação, e nos endereços eletrônicos <https://www.pmcn.pa.gov.br/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3 – A retirada do Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida das Nações, nº 73 – Cumaru do Norte – Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser feita nos dias úteis, no horário das 07h e 30 min. às 13h e 30min ou nos sites citado acima a qualquer momento.

4.4 – Eventual impugnação deste Edital deverá ser formalizada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada, para abertura da sessão pública na sede da Prefeitura Municipal Cumaru do Norte, sito a Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@pmcn.pa.gov.br.

4.4.1 – A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao PREGOEIRO, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

4.4.2 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

4.4.3 – Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização deste PREGÃO;

4.4.4 – A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante (por documento original ou cópia autenticada).

4.5 – As consultas e informações complementares referentes a presente licitação deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o Pregoeiro exclusivamente no e-mail licitacoes@pmcn.pa.gov.br com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis, antes da abertura do certame, desde que verificadas as condições de legitimidade do Requerente, que deverá estar identificado e qualificado, sob pena de indeferimento do pedido de protocolo.

4.5.1 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou Jurídico.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

04.122.0002.2-007 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.361.0060.2-044 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

15.452.0090.2-060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, obras pública, viação, urbanismo e Terras Patrimoniais

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-067 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0020.2-068 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0061.2-116 - Manutenção do Transporte Escolar

17 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.0002.2-128 - Manut do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

6.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2 os itens de nº 01,02,03,4,6,9,11,12,13,15,16,17,19,20,21,22,23 são de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1 os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

6.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

6.4.5 que estejam sob falência e que não apresente plano de recuperação judicial, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.5.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7 Poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que seja constituída sob as leis brasileiras, em caráter permanente, com registro revendedor varejista expedido pela **ANP – Agência Nacional do Petróleo**, e com posto revendedor com tancagem para armazenamento e equipamento medidor de combustível automotivo, conforme art. 3º da Portaria ANP nº. 116, de 05 de julho de 2000, publicada no DOU de 06/07/2000 - retificada DOU 07/07/2000, que atenderem todas as exigências contidas neste edital.

6.8 A proponente disponibilizará estabelecimento para abastecimento e troca de óleo dos veículos unidade de abastecimento na área urbana do Município de Cumaru do Norte/PA, devendo, no ato do abastecimento, registrar em formulário, os dados do veículo, assim como da requisição autorizando o abastecimento;

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral **no SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

7.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

7.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Marca;

8.1.3. Fabricante;

8.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.26.1. no país;

9.26.2. por empresas brasileiras;

9.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

9.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.2. A Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29. Após a negociação do preço, a Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 13 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

a. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

b. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

c. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

d. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

e. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

f. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

g. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto neste Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

11.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.4.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.8 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.9 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.11 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.11.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

11.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

11.16 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.17- O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.18 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.2 – A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

12.2.1 – Examinou criteriosamente todas as disposições do Edital e obteve, do Pregoeiro, todas as informações necessárias para a sua formulação;

12.2.2 – Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;

12.2.3 – Sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto.

12.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3.1 – Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

12.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de terminar o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8 – Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13- DA HABILITAÇÃO

13.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

13.1.1 – **SICAF;**

13.1.2 – **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União**
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

13.2 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.3 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.4 – Para a habilitação dos licitantes detentores da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

13.4.1 – Quanto à habilitação jurídica:

13.4.1.1 – **Registro comercial**, no caso de firma individual;

13.4.1.2 – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

13.4.1.2.1- Apresentar cópia do **RG e CPF** ou documentos com fotos dos sócios da empresa

13.4.1.3 – **Ata, registrada na Junta Comercial**, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

13.4.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.4.1.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.16 No caso de sociedade simples: inscrição do **ato constitutivo no Registro Civil** das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.4.17 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, ou qualquer outro documento oficial, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/202, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

13.4.18 No caso de cooperativa: ata de fundação e **estatuto social em vigor**, com a **ata da assembleia** que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.4.1.9 – **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.1.9.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

13.4.2 Qualificação Econômico-Financeira

13.4.2.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.4.2.2 **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.4.2.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.4.2.4 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.4.2.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.2.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13. 4.2.7 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

13.4.2.8 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

13. 4.2.9 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

13.4.2.10 Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

13.4.2.11 por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

13.4.2.12 por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.4.2.13 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.4.2.14 o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.4.2.15 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

13.4.2.16. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo Contador responsável, e registrados em Junta Comercial.

a) **Declaração de micro empresa** e empresa de pequeno porte firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

13.4.2.4 **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;**

13.4.3 – Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

13.4.3.1 – **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

13.4.3.2 – **Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal ou Alvará de Funcionamento** relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

13.4.3.3 – **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);**

13.4.3.4 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

13.4.3.5 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

13.4.3.6 – **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);**

13.4.3.7 – **Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).**

13.4.4 – Quanto à regularidade técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

13.4.4.1 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato, assinada e carimbada, comprovando que o licitante executou ou executa serviços compatíveis ao objeto contratual;

13.4.4.2 – O (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica deverá (ao) ser apresentado(s) em original ou cópia autenticada.

13.4.4.3 – **Declaração dando ciência** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

13.4.4.4 – Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

13.4.4.5 – **Declaração para os fins de direitos que a empresa se enquadra na condição de Microempresa** ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO V** (Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte);

13.4.4.6. – **Certidão simplificada** emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 dias.

13.4.4.7 – Modelo de **Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente**, conforme modelo constante no Anexo IV.

13.4.4.8 – Modelo de **Declaração de Idoneidade**, conforme modelo constante no Anexo III.

13.4.4.9- Modelo de **Declaração de não parentesco**, conforme modelo constante no Anexo VII

13.4.4.10- **Certificado de registro** para exercer a atividade de revendedor varejista de combustível da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (conforme art. 3º da Portaria nº. 116, de 5 de julho de 2000 da ANP).

13.4.4.11 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

13.5 – Os documentos deverão ser apresentados em: original, fotocópia, Publicação de Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda extraídos da INTERNET, ficando nesta hipótese sua veracidade sujeita à nova consulta a ser feita pela Equipe de Apoio deste Pregão.

13.6 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

13.6.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018, substituirá apenas os documentos indicados nos subitens

13.4.1 – Quanto à habilitação jurídica: 13.4.3 (Regularidade Fiscal e Trabalhista), sendo que os demais são de obrigatoria apresentação.

13.6.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF), o licitante convocado deverá encaminhar, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6.3 – Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.7 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8 – O não atendimento das exigências constantes do item 13.4 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

13.9 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

14.1.1 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas, dentro do período de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 07h30min às 13h30min, contados da convocação, sob pena de inabilitação.

14.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.3 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacoes@pmcn.pa.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mail que, por qualquer motivo, não for recebido em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-Pá quanto do Licitante.

14.3.1 – A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço e documentos de habilitação, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

14.3.2 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

14.3.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

14.3.4 – Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

14.4.5 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15 – DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

15.1 – A documentação de habilitação, constante no item 13, caso solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: a Avenida das Nações, N.º 73 – Cumaru do Norte – Pará, CEP 68.398-000. Aos cuidados do Setor de Compras e Licitações. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

15.2 – Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

15.3 – Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15.4 – Todos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista vencidos apresentados por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo da administração através de seu Pregoeiro para sua apresentação, sob pena de decadência do direito de contratação, amparadas pela Lei Complementar nº 123/2006.

15.4.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.5 – Os documentos necessários à licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por membro da Comissão de Licitação da PMCN.

15.5.1 – A autenticação por membro da Comissão de Licitação da PMCN poderá ser realizada desde que seja apresentado documento original;

15.5.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis;

15.5.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

15.5.4 – As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa credenciada.

16 – PREÇO MÁXIMO

16.1 – O preço máximo apurado para a presente licitação importa em R\$ 4.321.360,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta reais).

17 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO, observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

17.2 – Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18 – RECURSOS

18.1 – Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2 – A falta de manifestação motivada quanto à intenção de interpor recurso, implicará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

18.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4 – A falta de apresentação das razões de recurso, no prazo especificado na Lei também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à Licitante vencedora.

18.5 – Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.7 – Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.7.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.7.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.7.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à Autoridade Competente.

18.8 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

18.10 – Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarando o vencedor.

19 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

19.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura 17.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

20.1.1 – Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

20.2 – A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria Autoridade Competente.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

21.1 – Pela inexecução total ou parcial, o Município de Cumaru do Norte Pá, representado pela secretaria Municipal de Administração, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à empresa a ser contratada as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

21.2 – Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

Fraudar o procedimento de licitação	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos.
Não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo Contratante.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos.

21.3 – As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o contraditório e a ampla defesa, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

21.4 – Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

21.5 – As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a empresa a ser contratada, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

21.6 – As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – O pagamento será efetuado através de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA.

22.2 – A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA - podendo ser abreviado, da seguinte forma - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações n 73- Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 34.670.976/0001-93 Cep. 68.398-000- Cumaru do Norte-Pá, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

22.3 – A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, valores unitários e totais do item. A empresa a ser contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho.

22.4 – A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE-PA na proporção correspondente eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

22.5 – No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova (o) Nota Fiscal / Boleto Bancário correta (o).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

22.6 – No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

23 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

23 – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 – O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

23.2 – É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

23.4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE, reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

23.5 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

23.6 – A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante adjudicatária, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

22.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.8 – Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

Cumaru do Norte -Pá, 08 de fevereiro de 2021.

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente pregão a contratação de empresas para fornecimento de combustível, do tipo gasolina, óleo diesel comum, óleo Diesel S10 e aquisição de lubrificantes em geral, para o abastecimento e manutenção da frota de veículos pertencentes as Secretarias Municipais do Município de Cumaru do Norte - Pá, no exercício de 2020, conforme quantidade prevista especificada abaixo.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Tendo em vista atender as demandas das Secretarias Municipais (Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Instalações, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Onde os veículos se deslocam rotineiramente para zona rural do Município e fora do Município, mediante isto a necessidade do abastecimento e manutenção, para proporcionar assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais, temos a necessidade da aquisição de combustíveis para atender as demandas, onde contribuirá com a gestão no ano de 2021. Segue abaixo lista da frota dos veículos leves e pesados das Secretarias deste Município; Até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Ordem	Descrição	Unid.	Qtd.
1	ADITIVO LIMPA RADIADOR 200ML	UN	425
2	ADITIVO PARA RADIADOR	UN	329
3	ADITIVO PARA RADIADOR 1 LITRO	UN	120
4	FLUIDO PARA FREIO DOTE 3 500ML	UN	320
5	GASOLINA COMUM	LT	199000
6	ESTOPA DE PANO COSTURADO C/10KG	FD	60
7	OLEO DIESEL COMUM	LT	203000
8	OLEO DIESEL S10	LT	424000
9	OLEO LUBRIFICANTE 25W50/1LITRO.	UN	195
10	GRAXA LUBRIFICANTE 170KG	BD	50
11	FLUIDO PARA FREIO DOT4 500ML	UN	360
12	OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W API CF 20LT	BD	90
13	OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 20LT	BD	190
14	OLEO LUBRIFICANTE SAE 140 API GL 20 LT.	BD	198
15	OLEO HIDRAULICO TIPO ATF 20LT	BD	205
16	ÓLEO 2 TEMPOS PARA MOTORES 2T - 200 ML	UN	245
17	OLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API SF 20LT	LT	235
18	OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CF 20LT	BD	435
19	OLEO LUBRIFICANTE 20W50/1 LITRO.	UN	270
20	OLEO LUBRIFICANTE 68 20 LT.	BD	202
21	GRAXA LUBRIFICANTE BALDE 20KG	BD	106
22	OLEO LUBRIFICANTE SAE 50 20LT	BD	85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

23	OLEO LUBRIFICANTE SAE 85 W 140 API GL-5 20 LT.	BD	108
----	--	----	-----

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Obs. Para fins de comprovação das características mínimas para a presente licitação será levado em consideração o prospecto apresentado pelo licitante ou ainda consulta no momento da sessão pela Comissão de Licitação para a veracidade dos itens.

5.1. Os códigos CATMAT apresentados neste Termo de Referência foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades das Secretarias do município de Cumaru do Norte - PA.

5.2. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens deste Termo de Referência e do COMPRASNET, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

5.3. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade.

6. PRAZO DA PROPOSTA:

6.1 O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Fornecer o combustível, do tipo gasolina comum, Diesel comum e S10, em abastecimentos rotineiros, sendo direto da bomba para os veículos conforme demanda do MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA respeitados as quantidades contratadas;

1.1) Atender a Portaria ANP n.º 116/2000, no seu artigo 10, inciso III, que determina que o revendedor varejista de combustível se obriga a fornecer o combustível automotivo, somente por intermédio de equipamento medidor, denominado bomba abastecedora, aferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial – INMETRO ou por empresa credenciada, sendo vedada a entrega em domicílio do consumidor.

7.2 O combustível, tipo gasolina comum, Diesel comum e S10 deverão ser cotados por litro;

7.3 O combustível deverá ser de qualidade garantida pelo licitante, e estar em plena validade para consumo na data de sua entrega, conforme legislação específica;

7.4 A entrega do combustível deverá ser de forma parcelada, realizando o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio e assinado, emitido pelo MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE – PA, para este fim;

7.5 O compromisso de fornecimento de Combustível será mediante aprovação para abastecimento na bomba a qualquer hora do dia ou noite.

Parágrafo Único:

O fornecimento e a entrega dos produtos serão acompanhados pelo fiscal do contrato designado por cada secretaria, que estará com planilha recolhendo informações necessária, após a entrega/fornecimento dos produtos o funcionário da contratante irá assinar, para envio de relatório mensal.

7.5.1 Os produtos (lubrificantes) serão solicitados conforme a necessidade e solicitação do setor de compras, e a CONTRATADA terá um prazo máximo de 1 (um) dias úteis para a entrega, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada. E correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

7.6 O pagamento mensal estará condicionado à quantidade efetivamente adquirida, atestada pela Supervisão da Área Administrativa do MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA.

7.7 deverão estar computados nos PREÇOS todos os custos e despesas envolvidas no fornecimento dos produtos objeto do Edital.

7.8 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e, opcionalmente do boleto bancário, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

7.9 A Área Administrativa do MUNICIPIO DE CUMARU DO NORTE - PA atestará a entrega do combustível (gasolina e Diesel comum) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

8. PAGAMENTO:

8.1 O prazo de pagamento dos produtos será de no Máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF) Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo setor de Compra e Gestor Responsável.

Cumaru do Norte (PA), 21 de janeiro de 2021.

Elaborado:

CHERLIS REGINO SILVA NETO

Secretário de Administração

Decreto nº 005/2021

Autorizado:

Celio Marcos Cordeiro

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

PREGÃO Nº 007/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte PA – declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

PREGÃO Nº 007/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte Pá, declara para os fins de direitos que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

Modelo de Declaração de não existência de trabalhador criança ou adolescente

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

PREGÃO Nº 007/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

PREGÃO Nº 007/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

O representante legal da Empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, instaurado instaurada pela Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte Pá, declara para os fins de direitos que a referida empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa proponente
(Carimbo da Empresa)

Observação: a não apresentação desta declaração implicará na perda do direito do tratamento diferenciado dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 que alterou a Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da _____, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - O prazo de pagamento dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da execução dos mesmos, acompanhada da respectiva documentação legal (NF), devidamente atestada pelo Setor de Compras.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais), conforme a Classificação Final dos itens por Centro de Custo e Proponente, que passa a compor este instrumento contratual.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitada, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que eles venham, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA– VEDAÇÕES - É vedado à CONTRATADA:

1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e serão formalizados por meio de Termo Aditivo. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DECÍMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada pelo um servidor desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, aquelas previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de Contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos.
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não promover a prestação de serviço do objeto da licitação no prazo estipulado no Contrato ou no prazo designado pelo CONTRATANTE.	Multa de 10% e/ou Impedimento/Suspensão por até 02 anos

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso. § 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será da Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

§ 3º - As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do Contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO:

Sub cláusula Primeira – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Sub cláusula Segunda – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob de pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA, obedecendo aos princípios contidos na Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

Cumaru do Norte- PA, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
Secretaria Municipal de Administração
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.

Ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA.

Endereço: Avenida das Nações, 73 – Centro – Cumaru do Norte - PA.

PREGÃO Nº 007/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na (endereço), _____, (bairro) - (cidade), por intermédio de seu representante legal, _____, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e do CPF n.º _____, Telefone (94) _____, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, que em seu quadro societário, cotistas ou dirigentes não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com servidor do órgão licitante, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação, conforme disposições previstas na legislação vigente.

Data e local:

Assinatura do Diretor ou Representante Legal